ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3380

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: José Gonzaga Pereira

Data: 18/09/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. (REJEITADO). Dispõe sobre a liberação ou renovação de licença para o funcionamento de estabelecimento comercial varejista do ramo de carnes em Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 03

Espécie: R
Categoria: Pendentes
a: 27.1
ordem: 14
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Autor: Vereador José Gonzaga Pereira

Assunto:
Dispõe sobre a liberação de licença para o funcionamento de estabelecimento comercial nesta cidade.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 18.09.90
2 `A Com. de Leg. e Justiça em 18.09.90
3 VISTOS DO V. SAIO - 25.09.90.
4 Aprovado em 1º D - 02.10.90 -
5 REJEITADO EM 2º D - 09.10.90.
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Dispõe sobre a liberação de licença para o funcionamento de estabelecimento comercial nesta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A liberação ou renovação de licença para o funcionamento de estabelecimento que realiza o comércio a varejo de carnes neste Município dependerá, além de outras exigências já previstas em lei, da comprovação prévia, perante o setor competente da Prefeitura Municipal, de se achar o estabelecimento devidamente inscrito junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Carnes de Montes Claros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1990.

Vereador José Gonzaga Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 8 DE outubro DE 1990
PRESIDENTE

é matéria e legal
e constitucional
Jair Ferreira

É legal e constitucional
Tarcisio Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 02 DE outubro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
DEBATIDO EM 2ª DISCURSSÃO POR
EM 09 DE outubro DE 1990
PRESIDENTE